



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 665 de 21 de novembro de 2014

#### Autoriza a concessão de subvenções e contribuições sociais.

O povo do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições sociais, com base nas consignações orçamentárias, disponibilidade de caixa e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Nome da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
Institui Vidas de Cataguases	Contribuição	6.000,00
Conf. Nacional dos Municípios - CNM	Contribuição	5.000,00
Loja Maçônica União e Virtude	Contribuição	10.000,00
Fundo Estadual de Saúde	Contribuição	30.000,00
APAE de visconde do Rio Branco	Sub. Sociais	15.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER/MG	Contribuição	110.000,00
Grupo de Amigos de Guiricema	Sub. Sociais	5.000,00
Org. Guiricemense de B.Estar ao Idoso	Sub. Sociais	50.000,00
Soc. Musical Amantes da Lira	Sub. Sociais	10.000,00
Assoc. do Circuito Serras de Minas	Contribuições	6.000,00
Esporte Clube Guiricema	Contribuições	5.000,00

Art. 2º. – A concessão de subvenções e contribuições sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter educacional, assistencial, médica ou cultural para os casos de subvenções sociais e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas descritas;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- X – celebrar o respectivo convênio;
- XI – existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. – A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou contribuições fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Prefeitura.

Art. 4º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, através do envio da prestação de contas, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

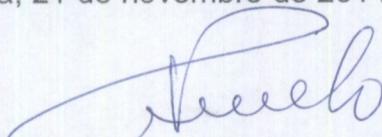
Art. 5º. – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º – Aplicam-se à concessão de repasses financeiros, no que couber, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guiricema, 21 de novembro de 2014.

Publicado em <u>21/11/14</u> por <u>30</u> dias no mural da Prefeitura Municipal de Guiricema conforme estabelecido em Lei Municipal de 235/97 de 23/10/1997 <u>Caracimato</u> <u>5cl</u> Funcionário(a) Responsável - Matrícula
---

  
Antônio Vaz de Melo  
Prefeito Municipal